

**RESOLUÇÃO Nº 59/2025**  
**DATA 12/06/2025**

**SÚMULA:** Cria Comissão Técnica para análise e validação dos sistemas relacionados à tramitação digital e gestão administrativa no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD), conforme previsto nos procedimentos de aquisição de software.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SUDOESTE (CONSUD), NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, ESPECIALMENTE AS CONFERIDAS PELO ESTATUTO DO CONSUD,

**Considerando** a necessidade de assegurar a compatibilidade técnica, a adequação funcional e a conformidade com as especificações previstas no Termo de Referência para fornecimento de sistemas de gestão administrativa, conforme previsto no planejamento institucional do CONSUD;

**Promulga a seguinte Resolução:**

**Art. 1º** Fica instituída a Comissão Técnica para análise, validação e emissão de parecer sobre a viabilidade técnica dos seguintes sistemas, em fase de aquisição pelo CONSUD: Protocolo Digital; Gestão de Recursos Humanos; Gestão de Arquivo Morto; Gestão de Processos Licitatórios; Tramitação de Notas Fiscais.

**Art. 2º** Ficam nomeados para compor a Comissão Técnica de Análise de Sistemas os seguintes empregados públicos, representantes das áreas técnicas e administrativas do CONSUD: Guilherme Corrêa De Lima, Hevandro Ironei Müller, Gabriel Zanini, Ângela Datsch Da Cunha, Tábata Cristina Colussi, Luciane Andreia Gemniczak Israel, Eloisa Cristina Favaro.

§ 1º A Presidência da Comissão será exercida pelo servidor titular primeiro relacionado.

§ 2º Na ausência e impedimento do titular da Presidência, a mesma será exercida pelo segundo membro relacionado.

§ 3º A comissão poderá ser convocada sempre que necessário, pelo presidente da comissão, respeitando o cronograma de apresentação e avaliação das soluções tecnológicas.

§4º A participação da Chefe do Setor de Licitações nesta comissão técnica se restringe à atuação consultiva quanto à aderência das soluções apresentadas às



cláusulas do Termo de Referência, sem envolvimento em atos típicos do procedimento licitatório, como julgamento de propostas, habilitação ou homologação, em observância ao princípio da segregação de funções.

**Art. 3º** Deverão participar da avaliação a Comissão técnica indicada, bem como servidores técnicos convidados, Fiscal de Contrato, ficando facultada a presença das demais participantes do certame durante a demonstração, sendo permitida a interferência (perguntas) durante a apresentação mediante formulação de questionamento entregue ao Presidente da Comissão da Avaliação;

Parágrafo Único. Os licitantes ausentes não terão direito a questionamento futuro sobre a decisão da Comissão, sobre a demonstração do sistema realizado pela licitante.

**Art. 4º** Após a análise e aceitação das propostas de preços, o Agente de Contratação solicitará à licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar a apresentação dos softwares, a fim de passar por uma avaliação prática (Exame de Conformidade).

**Art. 5º** A data, o horário e o local de realização da avaliação técnica de cada sistema serão publicados no portal oficial do CONSUD, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da sua realização.

**§ 1º** Caso os licitantes desejem, poderão acompanhar presencialmente o procedimento de avaliação conforme consta no Termo de Referência.

**Art. 6º** A Licitante deverá apresentar o produto para a Comissão Técnica Avaliadora, nas dependências do CONSUD, localizado na Rodovia Contorno Vitorio Traiano, 501, Água Branca CEP: 85601-838 – Francisco Beltrão/PR; no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação do Agente de Contratação.

**Art. 7º** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta do licitante será recusada.

**Art. 8º** A Licitante através do representante técnico qualificado e de forma presencial, e em equipamento próprio, deverá apresentar todos os itens e realizar as operações demandadas pela Comissão Técnica Avaliadora, em plataforma de Cloud Computing, proposto com todas as funcionalidades requeridas no Termo de Referência, a fim de que se possa proceder aos testes. Todos os requisitos são de caráter funcionais, acarretando o seu não atendimento em fundamento para a desclassificação da proposta.



**Art. 9º** Para cada requisito e funcionalidade contidas no Termo de Referência, Edital e anexos do Exame de Conformidade a Licitante deverá realizar operações completas (entrada de dados, gravação e consulta) no Software, para que seja demonstrado se os registros foram efetivamente armazenados, na data e hora da realização da avaliação da amostra.

**Parágrafo Único.** Não serão permitidas apresentações do tipo Microsoft Powerpoint ou prototipação. O sistema deverá ser testado por módulos, itens unitários e/ ou integrados, como se houvesse uma simulação do que ocorrerá na prática diária para cada área responsável pela gestão.

**Art. 10º** Será aceita pela Comissão a licitante cuja demonstração evidencie o atendimento de, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos requisitos funcionais constantes no Termo de Referência, Edital e anexos do Exame de Conformidade.

**Parágrafo Único** Os itens que, eventualmente, não ficarem comprovados deverão ser implementados pela Contratada, sem ônus para a Contratante, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de homologação do resultado do Exame de Conformidade.

**Art. 11** Caso o sistema apresentado não seja compatível com o objeto da licitação, a Pregoeira convocará a empresa subsequente, na ordem de classificação, para que apresente seu produto/sistema no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis ao licitante desclassificado por incompatibilidade do produto ofertado com as especificações do Termo de Referência, Edital e anexos do Exame de Conformidade. O procedimento será repetido sucessivamente até que se conclua o processo de seleção, com a emissão de parecer ou laudo favorável pela Comissão Técnica Avaliadora e posterior aceitação da proposta pelo Agente de Contratação, a ser submetida à homologação da autoridade competente.

**Art. 12** Após a avaliação técnica do software apresentado, a Comissão Técnica Avaliadora, em conjunto com o Fiscal de Contrato, deverá emitir relatório conclusivo no prazo de até 02 (dois) dias úteis, indicando se o produto/sistema atende ou não às necessidades do CONSUD e se está de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Edital e anexos do Exame de Conformidade.

**Parágrafo único.** O relatório de análise deverá seguir o modelo anexo ao Termo de Referência do processo licitatório e ser entregue ao Agente de Contratação, devidamente assinado pelos membros da Comissão Técnica e pelo Fiscal de Contrato.



**Art. 12** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio do chat do pregão eletrônico.

**Art. 13** Em caso de problemas técnicos devidamente comprovados, como queda de internet ou energia mediante laudo técnico, ou ainda intempéries climáticas que comprometam a realização da sessão, esta poderá ser suspensa e remarcada a critério da Comissão, com aviso publicado no chat do pregão eletrônico.

**Art. 12** Dê-se ciência aos membros da Comissão Técnica, ao Fiscal de Contrato e ao Setor de Licitações, para que promovam o registro da presente Resolução nos documentos e processos licitatórios pertinentes, e adotem as providências necessárias à sua execução.

**Art. 12** Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste, 12 de junho de 2025.

**JEAN PIERR CATTO**  
Presidente

